



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO HUMANITAS DE ESTUDOS INTEGRADOS
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES

RESOLUÇÃO N° 02/2023-CCBIH, de 04 de setembro de 2023.

Fixa normas para o Trabalho de Conclusão de Curso como requisito para a conclusão do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades

O Colegiado de Curso do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO N° 171/2013-CONSEPE, de 5 de novembro de 2013, que regulamenta os Cursos de Graduação desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem caráter obrigatório para os alunos do curso, constituindo requisito para a colação de grau.

Art. 2º. O TCC se caracteriza como uma produção individual, baseada nos conhecimentos e habilidades construídas ao longo do curso, podendo ser realizado sob a forma de Monografia, Artigo Científico (periódico ou capítulo de livro) e Relatório de Extensão.

Art. 3º. A sua elaboração deve considerar os critérios que definem o trabalho de natureza científica e acadêmica.

Art. 4º. O TCC deve ser feito sob a orientação de um professor designado para esse fim, sendo possível a participação de um coorientador.

§ 1º. A designação do professor orientador e coorientador (se houver) será aprovada pelo Colegiado do Curso e formalizada pela Coordenação do Curso.

§ 2º. Poderão ser orientadores e coorientadores do TCC professores do Curso, do Instituto Humanitas e eventualmente professores de outras unidades acadêmicas da UFRN

Art. 5º. Cabe ao orientando/a cumprir as normas e os prazos estabelecidos em comum acordo com seu orientador/a, e com acompanhamento pela Coordenação do Curso, sob pena de não ser aprovado no TCC.

Art. 6º. A formalização da orientação da TCC será estabelecida mediante a assinatura do Termo de Orientação pelo/a professor/a orientador/a e pelo/a aluno/a, documento este disponibilizado pela Coordenação do Curso, através de sua Secretaria, devendo ser em tempo preenchido e assinado pelo orientador/a e pelo orientando/a e entregue à Secretaria do Curso para o devido registro.

Art. 7º. A escolha do orientador deve ocorrer no 5º período do curso, mesmo em casos de afastamentos ou licenças do docente.

Art. 8º. A alteração de professor orientador somente poderá ocorrer se aprovada pelo Colegiado de Curso até início do 6º período do curso.

Parágrafo único. Fica vetada a substituição de orientador no período de conclusão do curso pelo aluno, exceto em casos excepcionais justificados.

Art. 9º. A banca de avaliação do TCC será constituída mediante indicação do professor orientador e deverá ser composta pelo professor orientador ou coorientador na condição de presidente e mais dois examinadores e um suplente, sendo ao menos um membro do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, os demais podendo pertencer a outras unidades acadêmicas das Instituições de Ensino Superior, dentre examinadores da ativa e/ou aposentados.

Parágrafo único. A banca de avaliação do TCC deverá ser aprovada em reunião do Colegiado do Curso, após informada pelo professor orientador à Secretaria do Curso.

Art. 10. A análise e avaliação do TCC deverão levar em consideração os critérios de construção de um trabalho acadêmico-científico e incluir, necessariamente, a apresentação oral à banca examinadora pelos alunos/as.

Parágrafo único. A nota mínima exigida para aprovação do TCC é a nota mínima para aprovação em componente curricular, segundo a Resolução N° 171/2013-CONSEPE, de 5 de novembro de 2013, que regulamenta os cursos de graduação na UFRN.

Art. 11. Os casos omissos a estas normas serão encaminhados e apreciados pelo Colegiado do Curso.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor a partir do dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 04 de setembro de 2023

Colegiado do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades